
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 6.760, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a desafetação de imóvel para regularização fundiária consolidada de população de baixa renda, e dá outras providências.

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei trata da desafetação de imóvel localizado em zona urbana para viabilização de regularização fundiária consolidada de população de baixa renda.

Art. 2º Ficam desafetadas da condição de bem de uso comum do povo, partes do imóvel de propriedade do Município, sito na Avenida Manoel Antônio Peres, descritas e caracterizadas a seguir:

DESAFETAÇÃO DA AVENIDA MANOEL ANTÔNIO PERES (PARTE 1)

*Um terreno, na zona urbana da cidade de Pelotas, localizado no bairro Areal, de frente **SUDESTE**, medindo quatorze metros e trinta e três centímetros (14,33m) na Avenida Manoel Antônio Peres. Daí segue pelo lado **SUDOESTE**, por uma linha quebrada composta por cinco segmentos, medindo sessenta e seis metros e cinquenta e um centímetros (66,51m), por onde se confronta com a Rua Nery Demari Sias e parte do Passeio Um, do Loteamento Jardim das Tradições, mais noventa e cinco metros e cinquenta e sete centímetros (95,57m), por onde se confronta com parte do Passeio Um e Passeio Dois, do Loteamento Jardim das Tradições, mais sessenta e cinco metros e dez centímetros (65,10m), por onde se confronta com a Rua Ana Terra, e com o Passeio Três, do Loteamento Jardim das Tradições, mais oitenta e sete metros e sete centímetros (87,07m), por onde se confronta com o Passeio Quadro, do Loteamento Jardim das Tradições, mais cento e setenta metros e noventa e cinco centímetros (170,95m), por onde se confronta com a Rua Yolanda Pereira. Daí segue pelo fundo **NOROESTE**, medindo quinze metros e vinte e seis centímetros (15,26m), por onde se confronta com a Avenida Engenheiro Ildefonso Simões Lopes. E por fim, segue pelo lado **NORDESTE**, por uma linha quebrada composta por três segmentos, medindo sessenta metros e quarenta e oito centímetros (60,48m), mais cento e três metros e dezesseis centímetros (103,16m), mais trezentos e vinte e três metros e seis centímetros (323,06m), por onde se confrontam com a Avenida Manoel Antônio Peres, fechando assim seu perímetro. Dito imóvel está inserido em um quarteirão incompleto formado pela Rua Um do Loteamento Dunas, Avenida Engenheiro Ildefonso Simões Lopes, e Avenida Manoel Peres. Possui uma área superficial de oito mil trezentos e quarenta e três metros e oito centímetros quadrados (8.343,08m²).*

DESAFETAÇÃO DA AVENIDA MANOEL ANTÔNIO PERES (PARTE 2)

*Um terreno, na zona urbana da cidade de Pelotas, localizado no bairro Areal, de frente **SUDESTE**, medindo vinte metros e oitenta e um centímetros (20,81m) na Avenida Domingos José de Almeida. Daí segue pelo lado **SUDOESTE**, por uma linha quebrada composta por quatro segmentos, medindo cento e cinco metros e vinte e oito centímetros (105,28m), por onde se confronta parcialmente com o nº 3471 da mesma Avenida, de*

*propriedade de José Yurgel e com a propriedade do Dunas Clube, mais seiscentos e um metros e vinte e sete centímetros (601,27m), por onde se confronta com a propriedade do Dunas Clube, mais cento e quarenta metros e trinta e oito centímetros (140,38m), por onde se confronta com a propriedade da Prefeitura Municipal de Pelotas, mais cento e nove metros e trinta e oito centímetros (109,38m), por onde se confronta com a mesma propriedade. Dai segue pelo fundo **NOROESTE**, medindo vinte e dois metros e três centímetros (22,03m), por onde se confronta com o imóvel nº 1677 da Avenida Manoel Antônio Peres. E por fim, segue pelo lado **NORDESTE**, por uma linha quebrada composta por nove segmentos, medindo cento e nove metros e vinte e cinco centímetros (109,25m), mais setenta e um metros e dezoito centímetros (71,18,), mais oitenta e oito metros e cinquenta e sete centímetros (88,57m), mais cento e trinta e dois metros e vinte e seis centímetros (132,26m), mais duzentos e dezoito metros e vinte e seis centímetros (218,26), mais sessenta e dois metros e vinte centímetros (62,20m), mais cento e trinta e oito metros e vinte e oito centímetros (138,28), mais sessenta e oito metros e dezesseis centímetros (68,16m), mais setenta e um metros e sessenta e cinco centímetros (71,65m), por onde se confrontam com a Avenida Manoel Antônio Peres, fechando assim seu perímetro. Dito imóvel está inserido em um quarteirão incompleto formado pela Avenida Domingos José de Almeida, Rua Jornalista Guerreiro Vitória e Avenida Manoel Antônio Peres. Possui uma área superficial de vinte e um mil seiscentos e vinte e nove metros e vinte seis centímetros quadrados (21.629,26m²).*

Art. 3º A desafetação das áreas descritas no artigo anterior, destina-se à regularização fundiária consolidada de população de baixa renda, observado o procedimento estabelecido na Lei Federal 13.465/2017.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 03 de dezembro de 2019.

PAULA SCHILD MASCARENHAS

Prefeita

Registre-se. Publique-se.

ABEL DOURADO

Secretário de Governo

Publicado por:

Liara Souza Mattei

Código Identificador:47A86CD2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 17/12/2019. Edição 2709

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>